



CONTRATO DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS Nº 314/PMP/2026

Instrumento Contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Palminópolis-GO, e a empresa: EXTRA MAQUINAS S/A, inscrita no CNPJ: 19.293.041/0005-75.

O MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, sito à Rua Elpidio de Paula Ribeiro, Quadra 11, Lote 395, Sn. Centro – CEP: 75.990-000, inscrito no CNPJ: 01.178.573/0001-72, representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **FRANC HELVIS VAZ**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob o nº 549.069.621-49, e RG. Nº 2.524.605, 2ª via, SPTC/GO, residente e domiciliado em Palminópolis, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **empresa: EXTRA MAQUINAS S/A, inscrita no CNPJ: 19.293.041/0005-75**, Endereço: Avenida Peru, S/Nº, Quadra 003, Lote 001-D, Barracão C-1, Bairro: Vera Cruz, Município: **APARECIDA DE GOIÂNIA- GO**, CEP: 74.976-230; Fone: (65) 3023-5151; e-mail: **SILVAJRCONTABILIDADE@GMAIL.COM**. Neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **PERSIO DOMINGOS BRIANTE**, brasileiro, casado, portador identidade nº 353.198 – SSP-MT – inscrito no CPF/MF: 346.489.501-78, data de nascimento: 29.11.1964, residente à Rua A1, Nº 63, Bairro Nova Marabá, Município de Marabá - PA, CEP: 68.504-210, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, conforme: **(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2026, Processo administrativo: 6264/2026 – requisições: 10922 e 10923/2026 – solicitação de compra: 12683/2026)**, regido pela **lei 14.133/2021** e pelas cláusulas e condições seguintes e por meio do ato de dispensa de licitação, bem como estabelecidas nas clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato à **Prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção da Pá Carregadeira XCMG – LW300KV**, visando atender à Secretaria Municipal de Administração de Palminópolis-GO, conforme especificações do ETP e do TR, **pelo período de 180 (cento e oitenta) dias**, compreendendo a realização dos estudos, levantamentos, análises, definições e soluções técnicas necessárias à elaboração do projeto, bem como a produção dos documentos técnicos correspondentes, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação. Conforme o memorial descritivo abaixo:

REQUISIÇÃO DE PEÇAS - Nº 10922 - PÁ CARREGADEIRA XCMG - LW300KV						
Nº ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
1	125592	BUCHA AÇO ZL-30H - LM300KV;	PEÇA	1,00	R\$ 132,59	R\$ 132,59
2	125591	ANEL O-RING-73X5.3 (GB/T3452);	PEÇAS	2,00	R\$ 5,67	R\$ 11,34
3	124363	ESPELHO RETROVISOR QS00D99;	PEÇAS	2,00	R\$ 286,44	R\$ 572,88
4	125605	KIT DE FILTRO DE AR DO MOTOR LW300KV / LW350KV;	PEÇA	1,00	R\$ 269,80	R\$ 269,80
5	125593	BUCHA ACO ZL30H-LW300BR;	PEÇAS	2,00	R\$ 160,00	R\$ 320,00
6	125604	FLANGE 300K 5-5;	PEÇA	1,00	R\$ 252,16	R\$ 252,16
7	125588	LIMPA AR COND FLORAL 145ML /90G;	PEÇA	1,00	R\$ 31,66	R\$ 31,66



8	125587	FILTRO AR DO AR CONDICIONADO;	PEÇA	1,00	R\$ 75,36	R\$ 75,36
9	125590	ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA;	PEÇA	1,00	R\$ 68,80	R\$ 68,80
10	125589	RESERVATORIO DO AR CONDICIONADO;	PEÇA	1,00	R\$ 180,46	R\$ 180,46
11	118890	PLACA ZL 30H;	PEÇA	1,00	R\$ 387,75	R\$ 387,75
12	124375	TRATAMENTO PARA DIESEL IL;	LITRO	1,00	R\$ 369,98	R\$ 369,98
13	125586	COMPRESSOR DO SISTEMA;	PEÇA	1,00	R\$ 1.929,04	R\$ 1.929,04
14	122112	05- FILTRO DE AR;	PEÇA	1,00	R\$ 72,60	R\$ 72,60
15	124864	FILTRO DE CIRCULAÇÃO INTERNA AXGAY40098;	PEÇA	1,00	R\$ 263,60	R\$ 263,60
16	125611	PINO DE ARTICULAÇÃO;	PEÇA	1,00	R\$ 512,84	R\$ 512,84
17	125610	PARAFUSO SEXTAVO FLANGEADO;	PEÇA	1,00	R\$ 6,99	R\$ 6,99
18	125613	ROLAMENTOS LISOS ESFERICOS GE6;	PEÇAS	2,00	R\$ 149,18	R\$ 298,36
19	125612	PINO DE ARTICULAÇÃO 01;	PEÇA	1,00	R\$ 475,31	R\$ 475,31
20	125607	OLEO GEAR 90;	LITROS	3,00	R\$ 497,86	R\$ 1.493,58
21	125606	LÂMINA BASE XCMG XT870;	PEÇA	1,00	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
22	125609	PARAFUSO SEX M12X10GB;	PEÇAS	10,00	R\$ 4,28	R\$ 42,80
23	125608	GPO15W40-20LT;	PEÇAS	2,00	R\$ 440,32	R\$ 880,64
24	125603	FILTRO HIDRAULICO RETORNO - OLEO;	PEÇA	1,00	R\$ 361,81	R\$ 361,81
25	125614	300K 5-4 FLANGE;	PEÇA	1,00	R\$ 247,16	R\$ 247,16
26	124866	CONDENSADOR;	PEÇA	1,00	R\$ 1.154,68	R\$ 1.154,68
27	125602	FILTRO HIDRAULICO KW300KV;	PEÇA	1,00	R\$ 125,83	R\$ 125,83
28	125616	800KLIIO ARRUELA DE AÇO;	PEÇA	1,00	R\$ 9,38	R\$ 9,38
29	125615	300K 5-8 ARRUELA DE AÇO;	PEÇA	1,00	R\$ 39,15	R\$ 39,15
30	125599	FILTRO OLEO DO MOTOR;	PEÇA	1,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
31	125598	FILTRO SEPARADOR - S00022297+ 01;	PEÇA	1,00	R\$ 789,00	R\$ 789,00
32	125601	FILTRO DO AC;	PEÇA	1,00	R\$ 95,00	R\$ 95,00
33	125600	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO;	PEÇA	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
34	125595	FILTRO TRANSMISSÃO LW180KV;	PEÇA	1,00	R\$ 195,28	R\$ 195,28
35	125594	BUCHA AÇO ZL;	PEÇA	1,00	R\$ 110,08	R\$ 110,08
36	125597	FILTRO COMBUSTIVEL;	PEÇA	1,00	R\$ 580,00	R\$ 580,00
37	113549	RETENTOR;	PEÇAS	2,00	R\$ 47,43	R\$ 94,86
38	125596	FILTRO AR DO AR CONDICIONADO 01;	PEÇA	1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
39	101773	OLEO HIDRAULICO 68;	LITROS	9,00	R\$ 403,59	R\$ 3.632,31
40	125618	FREEDOM DF 2000;	PEÇAS	2,00	R\$ 1.007,69	R\$ 2.015,38
41	125617	803547478 - SENSOR DE TEMPERATURA;	PEÇA	1,00	R\$ 400,04	R\$ 400,04
MENOR VALOR TOTAL GLOBAL – (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito reais).						RS25.398,50

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 10923 - PÁ CARREGADEIRA XCMG - LW300KV						
Nº ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
42	125619	SERVIÇO;	SERVIÇO	1,00	R\$ 5.828,00	R\$ 5.828,00
MENOR VALOR TOTAL GLOBAL (cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais).						RS5.828,00
MENOR VALOR TOTAL GLOBAL GERAL-(trinta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).						31.226,50



1.2 – Do detalhamento do objeto

O detalhamento do objeto, em conformidade com o art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a definição do objeto e o seu detalhamento no instrumento contratual, é disciplinado nos parágrafos a seguir.

1.2.1. Da definição do objeto

1.2.1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços e o fornecimento de peças para manutenção da Pá Carregadeira XCMG – LW300KV, de propriedade da Secretaria Municipal de Administração de Palminópolis-GO, compreendendo a execução de manutenção corretiva e preventiva, com substituição de componentes desgastados e fornecimento de peças genuínas ou originais.

1.2.1.2. A natureza do objeto configura-se como serviço comum de manutenção de máquina pesada, com fornecimento de peças, cujos padrões de desempenho e qualidade são usuais e amplamente dominados pelo mercado fornecedor especializado na marca XCMG.

1.2.2. Dos quantitativos

1.2.2.1. Os quantitativos estão integralmente especificados nas Requisições nº 10922 e nº 10923, que integram este contrato como anexos, totalizando 41 (quarenta e um) itens de peças e 01 (uma) intervenção de serviço.

1.2.2.2. O valor total do contrato é de R\$ 31.226,50 (trinta e um mil, duzentos e vinte e seis mil reais e cinquenta centavos) referentes à prestação dos serviços.

1.2.2.3. A discriminação dos itens de peças e serviços, com as respectivas descrições, unidades de medida, quantidades e valores unitários e totais, consta das Requisições nº 10922 e nº 10923, anexas a este instrumento.

1.2.3. Das especificações técnicas

1.2.3.1. As peças a serem fornecidas deverão ser novas, sem utilização anterior, genuínas ou originais, livres de defeitos e em conformidade com as especificações técnicas do fabricante XCMG, vedada a utilização de peças de procedência não comprovada ou que não atendam aos requisitos de qualidade estabelecidos.

1.2.3.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente habilitados, com experiência comprovada em manutenção de máquinas pesadas da marca XCMG ou similares, utilizando ferramental adequado e observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

1.2.3.3. A execução dos serviços e o fornecimento das peças deverão observar as recomendações do fabricante para a revisão da LW300KV, especialmente no que se refere aos intervalos de manutenção programada e à utilização de peças genuínas ou originais.

1.2.4. Do prazo de execução

1.2.4.1. O prazo máximo para a conclusão integral dos serviços e o fornecimento das peças é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.



1.2.4.2. Não haverá possibilidade de prorrogação contratual, uma vez que o objeto configura prestação de serviço e fornecimento de peças de natureza não continuada, com escopo delimitado e prazo definido para conclusão integral das intervenções.

1.2.5. Do local de execução e entrega

1.2.5.1. Os serviços serão executados nas instalações da contratada, em oficina ou local por ela indicado, dotado de ferramental adequado e recursos necessários à manutenção de máquinas pesadas, mediante prévia autorização e agendamento junto à Secretaria Municipal de Administração.

1.2.5.2. A Administração disponibilizará a Pá Carregadeira XCMG – LW300KV à contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, cabendo à contratada a responsabilidade pela guarda e conservação do equipamento durante o período em que estiver sob sua posse.

1.2.6. Do recebimento do objeto

1.2.6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação da conclusão pela contratada, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.6.2. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.7. Da garantia

1.2.7.1. A contratada concederá garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias para os serviços executados e para as peças fornecidas, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a refazer os serviços ou substituir as peças que apresentarem defeitos ou anomalias, sem quaisquer ônus para a Administração, em conformidade com o art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.8. Das disposições finais

1.2.8.1. O detalhamento ora apresentado guarda estrita correspondência com as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, assegurando a coerência entre o planejamento e a execução contratual e a rastreabilidade das decisões técnicas adotadas.

1.2.8.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, as Requisições nº 10922 e nº 10923, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a proposta da contratada, que



prevalecerão em caso de divergência com este instrumento, observada a ordem de prevalência estabelecida no art. 92, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 31.226,50 (trinta e um mil, duzentos e vinte e seis mil reais e cinquenta centavos), correspondente à **Prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção da Pá Carregadeira XCMG – LW300KV**, visando atender à Secretaria Municipal de Administração de Palminópolis-GO, conforme especificações do ETP e do TR e na proposta da CONTRATADA.

2.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo, quando aplicáveis, materiais, insumos, fabricação dos componentes, mão de obra, ferramentas, equipamentos, desmontagem, montagem, instalação, ajustes, alinhamento, lubrificação, testes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, transporte e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional por custos ordinários necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a efetiva execução integral dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, atestação pelo fiscal do contrato, comprovação da conformidade do objeto com as especificações contratuais e regular liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e nas demais disposições deste instrumento.

2.4. O valor estabelecido nesta cláusula constitui a remuneração total da CONTRATADA pela execução do objeto, ficando o pagamento condicionado à comprovação dos serviços efetivamente realizados e ao recebimento pela Administração, nos termos contratuais, não sendo admitido pagamento por serviços não executados ou em desacordo com as especificações pactuadas.

2.5. O valor contratado está vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos documentos que integram o processo administrativo de dispensa de licitação, devendo ser observadas as condições da contratação direta, a justificativa do preço, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a execução, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajustamento, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis e devidamente justificadas, instruídas e formalizadas na forma da legislação aplicável.

2.7. A CONTRATADA declara que o valor contratado é suficiente para o cumprimento integral das obrigações assumidas, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos componentes fabricados e pela correção de eventuais falhas ou não conformidades imputáveis à sua atuação, conforme as condições previstas no contrato e no Termo de Referência.



CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

3.1 - Correrá por conta do **CONTRATADO** todos os materiais, produtos, insumos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato/ordem de fornecimento, até 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitos legais a critério da contratante e da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste objeto estão programadas em dotação orçamentária a seguir descrita:

- Prestação de Serviço:

Exercício:	2026
Ficha:	0167.000
Órgão:	02
Unidade Orçamentária:	11
Função:	26
Subfunção:	782
Programa:	2602
Atividade:	2041
Elemento:	3.3.90.39
Subelemento:	19
Fonte:	100

- Fornecimento:

Exercício:	2026
Ficha:	0165.000
Órgão:	02
Unidade Orçamentária:	11
Função:	26
Subfunção:	782
Programa:	2602
Atividade:	2041
Elemento:	3.3.90.30
Subelemento:	39
Fonte:	100

5.2 - As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até **30 (trinta) dias**, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de Falência, concordata e recuperação judicial, do domicílio ou sede da licitante;

6.3.2. Comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

6.3.3. Atestado de conformidade da entrega do(s) item(s);

6.3.4. Cumprimento das obrigações assumidas;

6.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

6.5. O Município de Palminópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Prestador de Serviço / Fornecedor.

6.6. Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Palminópolis, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

6.7. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ - apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a entrega estiver em total conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

6.8. Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações do objeto licitado e o número do Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DO ITEM

7.1. A prestação do serviço/fornecimento será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação dos itens e atesto das faturas;

7.2. Além do acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço/fornecimento, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

7.4. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento de suas obrigações para com as fazendas federal, estadual e municipal e FGTS;

7.5. Os serviços/itens serão recebidos provisoriamente por uma Comissão de, no mínimo, três membros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.6. Os serviços/itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os serviços/itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo de atesto.

7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

8.1.1 – GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:



- a) Todos os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, inclusive na execução do convencionado na cláusula primeira;
- b) Prestação de Serviço/Fornecimento dos itens especificados no Objeto;
- c) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- d) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos serviços/fornecimentos;
- e) Executar regularmente os serviços/ fornecimento que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação;
- f) Utilizar todos os equipamentos e materiais necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE

9.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- b) Acompanhar a execução do contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. Considerar-se-á automaticamente extinto o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma da Lei 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista na Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na prestação de serviço/fornecimento do objeto, poderá o Poder Público Municipal, nos termos dos da Lei 14.133/2021, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação de serviço/fornecimento do item, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na prestação de serviço/fornecer o item, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço/fornecimento do item, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço/fornecimento do item, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III – Impedimento de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

11.3 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;



11.4 – Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso de a multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Municipal (DUAM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

11.5 – A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

11.6 – As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no termo de referência e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

11.7 – O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei nº 14.133/2021, IN nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como demais dispositivos legais aplicados a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.2 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.3 - A prestação dos serviços/fornecimento dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos definidos pelo Poder Público Municipal, nas dependências do CONTRATANTE e também em sua sede, de acordo com a necessidade dos serviços, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução do presente objeto, devendo ser realizado atendimentos nas dependências do CONTRATANTE, com periodicidade de 04 (Quatro) vezes ao mês, e ou mais a depender da demanda;

13.4 - A prestação dos serviços/fornecimento dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos definidos pelo Poder Público Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Turvânia/ GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

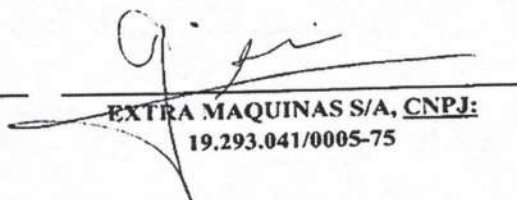
E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palminópolis, Estado de Goiás, 16 de outubro de 2026.



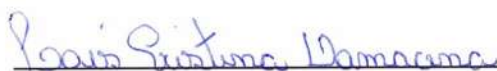
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
FRANC HELVIZ VAZ

Prefeito Municipal de Palminópolis-GO
CONTRATANTE



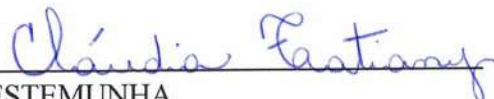
EXTRA MAQUINAS S/A, CNPJ:
19.293.041/0005-75

PERSIO DOMINGOS BRIANTE
CPF/MF: 346.489.501-78
Sócio administrador
CONTRATADO



1. TESTEMUNHA

CPF: 709.533 731-42



2. TESTEMUNHA

CPF: 031.346.731-50